Data da Publicação: 02/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2125 **Identificador do Ato:** #00749

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE

educação com a sustentabilidade fiscal e o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Deodápolis, os procedimentos e critérios para o enquadramento dos profissionais da educação

infantil na carreira do magistério público municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - função docente na educação infantil: o conjunto de atribuições e responsabilidades intrínsecas ao magistério, exercidas de forma habitual e permanente, que compreendem, indissociavelmente, o planejamento, a execução e a avaliação de propostas pedagógicas; a mediação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; a documentação pedagógica; a articulação com as famílias e a comunidade; e a participação na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar como eixo norteador da prática pedagógica.

II - profissionais de apoio à educação infantil: os servidores que, embora atuem no ambiente escolar e contribuam para o processo educativo, desempenham atribuições de suporte, assistência, cuidado ou monitoramento, cujas responsabilidades não englobam a plenitude das atividades que caracterizam a função docente, conforme definido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO

Art. 3º Serão enquadrados na carreira do magistério público municipal, na qualidade de professores da educação infantil, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - exercer a função docente na educação infantil, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto, de forma contínua e como atribuição principal do cargo;
II - atuar diretamente com as crianças educandas em creches ou pré-escolas da rede municipal de ensino;
III - possuir, como formação mínima, a modalidade Normal em nível médio ou curso de nível superior em área de licenciatura, admitida como formação mínima, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV - ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo que ocupa atualmente.
Art. 4º O enquadramento de que trata este Decreto possui natureza declaratória e corretiva, visando garantir os direitos dos profissionais que já exercem a função docente,